

mento e disposição final de resíduos sólidos urbanos objeto do Contrato de Programa nº 047/2012, firmado entre o Município de Cornélio Procopio e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa dos serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Cornélio Procopio, em R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) para a Classe AA-Normal e R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) para a Classe AB-Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação, conforme Art. 39 da Lei 11.445/2017.

Curitiba, 13 de março de 2020

OMAR AKEL
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada 12 dias de março de 2020
22418/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 27/2020 de 10/03/2020 – Dispõe sobre cessão funcional de servidor público. **1º. AUTORIZAR** a Cessão Funcional do servidor público **PEDRO ANTONIO NETO**, RG nº 3.282.501-0, matrícula 7927, para prestar serviços junto à SEAB – Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, pelo período de 16/03/2020 até 31/12/2020, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. **2º.** Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

PORTARIA Nº 30/2020 de 13/03/2020 – Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional de empregado público. **1º. AUTORIZAR** a prorrogação da Cessão Funcional do empregado público **MURILO ZANELLO MILLEO**, RG nº 979314-3, matrícula 1160, Ocupação Profissional: Administrador, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, de 01/01/2020 até 31/12/2020, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. **2º.** Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Íntegra das portarias relacionadas encontram-se disponibilizadas no Portal: www.emater.pr.gov.br

22619/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, para atuação em processos com saldo de FADEP, como específica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Aline Valério Bastos, para atuar perante as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, exclusivamente nas demandas em que haja saldo do FADEP a ser executado, tanto nos processos em fase de cumprimento de sentença, quanto nos autos em que seja necessário iniciar a execução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

22628/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuarem em mutirão de atendimentos, que será realizado no CRAS do Bairro Alto Boqueirão em Curitiba.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, em regime de plantão, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos Patrícia Rodrigues Mendes, Andreza Lima de Menezes, Livia Martins Salomão Brodbeck e Erick Lé Palazzi Ferreira, para participarem do mutirão de atendimentos, vinculado ao projeto de “Atendimento descentralizado à população hipossuficiente do Estado do Paraná – Defensoria até você”, que será realizado no dia 21/03/2020, no CRAS do Bairro Alto Boqueirão, para atendimento dos cidadãos da Vila Nova e Vila Pantanal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

22464/2020

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Digitalização de processos administrativo que ainda tramitam por meios físicos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema eProtocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO existência residual de processos administrativos, em formato físico, tramitando na Instituição;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, incluindo-se a redução de superfícies de contato;

RESOLVE

Art. 1º. Os processos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, autuados por meio do sistema eProtocolo, que ainda tramitam por meio físico deverão ser integralmente digitalizados.

Art. 2º. A digitalização é de responsabilidade do setor que estiver sob posse do processo administrativo quando da publicação da presente Resolução.

§1º. Fica vedado o encaminhamento de processos por meio físico.

§2º. Caso seja recebido processo físico equivocadamente, a responsabilidade de digitalização passará ao setor que recebeu o protocolo equivocadamente, sendo vedado o retorno ao emissor.

§3º. A digitalização deverá observar as instruções contidas no manual anexo à presente Resolução.

§4º. Os processos físicos que forem digitalizados deverão ficar temporariamente

arquivados no setor que os digitalizou.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

22814/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 073, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como no exercício das atribuições de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados.

§ 1º. Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º. Os coordenadores e chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoriageral@defensoria.pr.def.br.

§ 4º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Resolução.

Art. 2º. O funcionamento das unidades da Defensoria Pública será organizado a partir do cronograma previsto no Anexo.

Parágrafo único. Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As medidas previstas nessa Resolução serão implementadas, conforme os níveis de contingenciamento, em ato fundamentado do coordenador de sede ou área, devendo se reportar à Corregedoria-Geral e à Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Fica determinada, desde já, a implementação das medidas do nível 0 de contingenciamento

Art. 4º. Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis.

Art. 5º. Ficam suspensas até disposição ulterior em sentido contrário as seções do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO

Níveis de contingência	Evento disparador	Ações na defensoria pública
NÍVEL 0	Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Paraná.	Tramitação de processos apenas por meio digital, digitalizando-se os processos quando necessário. Suspensão de viagens oficiais. Ampliação da rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como maçanetas, corrimões, estações de trabalho, entre outros. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória (contínuo). Aquisição e distribuição de materiais e produtos em geral para formação de estoque prolongado. Política de quarentena de 15 (quinze) dias para membros, servidores e estagiários que retornaram de viagem a países ou regiões com mais de 200 (duzentos) casos confirmados.
NÍVEL I	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Paraná (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local).	Suspensão de atendimento em penitenciárias, exceto mutirões excepcionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária. Trabalho remoto ou afastamento do grupo de risco das atividades de atendimento ao público. Restrição das áreas de atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações.
NÍVEL II	Transmissão sustentada de COVID-19 no do estado do Paraná.	Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. Restrição da circulação de pessoas, por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir para, pelo menos, dois terços a circulação do público interno nos ambientes da DPE/PR. Suspensão de atendimentos agendados e vedação de aglomerações de assistidos. Desnecessidade de perícia médica para afastamentos superiores a 03 (três) dias no mês, cabendo encaminhamento de atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.
NÍVEL III	Declaração de estado de emergência.	Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. Limitação da utilização de espaços públicos, ressalvado o espaço indispensável para o atendimento, preferencialmente em local arejado.

22311/2020